

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**SETOR LITORAL**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM QUESTÃO SOCIAL PELA PERSPECTIVA  
INTERDISCIPLINAR – TRABALHO CONCLUSÃO DE CURSO**

**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI): UM OLHAR  
SOBRE O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO EM MATINHOS/PR**

**LENI APARECIDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO\***

**Matinhos /PR**

**2012**

\*Assistente Social, com especialização em questão social pela perspectiva interdisciplinar pelo UFPR  
Litoral

# **PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI): UM OLHAR SOBRE O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO EM MATINHOS/PR**

**LENI APARECIDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

## **RESUMO**

Sob o prisma da importância da defesa dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente quando se trata de trabalho infantil, o presente estudo tem como objetivo analisar as repercussões e interpretações do trabalho infantil no município de Matinhos, a partir da experiência de famílias atendidas no PETI situado no bairro Tabuleiro. Para obtenção dos dados aqui expostos foram analisadas fichas cadastrais das famílias junto ao PETI, bem como discussões com as famílias ou responsáveis sobre a problemática. A análise realizada aponta à fragilidade na compreensão da significação dos propósitos do Programa, bem como a necessidade de ações por parte do governo, estadual e municipal, para assessoramento as famílias pobres que não contam com espaços, ou com adultos que possam ficar com seus filhos, enquanto os pais vão à busca do sustento familiar.

**Palavras-chave:** família, direitos de crianças e adolescentes, políticas sociais, PETI, trabalho infantil doméstico

## **Introdução**

O presente trabalho foi elaborado a partir de reflexões emergidas da trajetória como profissional (Assistente Social), na Prefeitura Municipal de Matinhos no Paraná, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Tabuleiro, no período de maio a outubro de 2011, sobre a temática: Um olhar sobre o Trabalho Infantil Doméstico.

O interesse pelo tema partiu das inquietações decorrentes da demanda espontânea de pais ou responsável pela inclusão de seus filhos no Programa. Fato este que chamou a atenção por serem os próprios pais que nos procuravam ou, às vezes, encaminhados pelo Conselho Tutelar do município para serem incluídos no PETI. Tal fato despertou o interesse de analisar a relevância e entendimento dos pais para procurar o Programa.

Metodologicamente, utilizou-se como instrumento para a coleta dos dados a pesquisa documental do PETI/Tabuleiro, bem como pesquisas bibliográficas junto a autores que investigam a temática do trabalho infantil, como Rizzini por exemplo, e em leis federais e estaduais que asseguram o direito de cidadania a seus tutelados; estudo de caso com observações, ações e reflexões junto aos pais ou responsáveis em reuniões e visitas domiciliares.

A exposição do trabalho está estruturada assim: um breve histórico do trabalho infantil no Brasil, sua trajetória e a legislação, as políticas sociais e concepção do trabalho infantil. Também abordaremos questões atuais do trabalho infantil a medidas de proteção para coibi-lo, em especial o ECA. Em seguida desenvolvemos o vínculo conceitual da concepção do trabalho infantil, com recorte na família segundo autores pesquisados referente à temática; na sequência abordamos sucintamente alguns aspectos do programa PETI/Tabuleiro, do município de Matinhos e, por fim tecemos algumas reflexões pertinentes a educação e o trabalho infantil doméstico por ser uma das principais razões encontrada para a inserção no Programa entre os que procuram. Como conclusão, entendemos que os direitos sociais dos pequenos trabalhadores e sua família são seriamente comprometidos em virtude da ausência de serviços públicos que atendam as necessidades sociais dessas famílias.

## **Aspectos históricos do trabalho infantil no Brasil**

No Brasil os primeiros relatos de trabalho infantil ocorrem na época da escravidão, que perdurou por quase quatro séculos no país. Os filhos de escravos acompanhavam seus pais nas mais diversas atividades em que se empregava mão-de-obra escrava e exerciam tarefas que exigiam esforços muito superiores às suas possibilidades físicas.

Sobre este assunto, são esclarecedoras as palavras de Rizzini (1999 apud SANTOS, 2006, p.118), onde se faz a descrição de uma realidade social vigente no império e no início da república.

No Brasil, as crianças pobres sempre trabalharam. Para seus donos, no caso das crianças escravas da Colônia e do Império; para os capitalistas do início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do final do século XIX; para os grandes proprietários de terras como bóias frias; nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícolas; nas casas de família; e finalmente nas ruas, para manterem a si e as suas famílias.

Com o início do processo de industrialização, no século XIX, com o advento das máquinas, reduz-se a necessidade da força muscular, permitindo o emprego de trabalhadores fracos ou em desenvolvimento físico incompleto. Assim emprega-se o trabalho das mulheres e das crianças (OLIVEIRA, 1994).

De 1888 até nossos dias, apesar de todas as transformações políticas e sociais por que o Brasil passou e passa sempre houve e há utilização do braço infantojuvenil. Mais do que isso o trabalho infantil foi visto e apresentado como solução e não como problema com aceitação em todas as camadas sociais e níveis de poder judiciário, legislativo e executivo. Desde a primeira lei (Decreto 1313/1891), passando pelos Códigos Sanitários Estaduais, pelo Código de Menores de 1927 e todas as normas jurídicas subseqüentes inclusive as atuais, houve sempre um paralelismo entre normas jurídicas sobre trabalho infantojuvenil, e o descumprimento pela realidade social (OLIVEIRA, 2007, p.1).

Sem a preocupação de resgatar toda a legislação do período sob enfoque e discorrer sobre o momento histórico, busca-se algumas referências para melhor entender o contexto social de então.

Segundo Rizzini (1995), na década de 1980 houve uma crescente organização de diversos setores da sociedade em favor da liberdade e da democracia. Os anos subseqüentes foram acompanhados por uma série de denúncias sobre as injustiças cometidas no atendimento infantojuvenil no país,

desvendando a distância existente entre crianças e menores no Brasil e mostrando que crianças pobres não tinham sequer direito à infância.

A partir da regulamentação da Constituição Federal de 1988 foram instituídas várias ordenações legais com base nos direitos sociais. Vamos destacar entre elas, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n.8.069/90); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96).

A Constituição Federal, consagrada pela doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, através da Lei de Diretrizes de Base (LDB), lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), em seu teor valoriza a Educação Integral como uma possibilidade de formação da pessoa. Ressalta-se que o PNE avança ao texto da LDB, pois ela apresenta a educação em tempo integral como objetivo do ensino fundamental e infantil, e como meta apresenta a ampliação progressiva da jornada escolar para um período de, pelo menos, 7 horas diárias.

Vale destacar que o PNE associa a progressiva ampliação do tempo escolar às crianças das camadas sociais mais necessitadas, às crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa, quando os pais trabalham fora de casa. Nesse sentido o plano valoriza a educação em tempo integral especialmente nos seus aspectos pertinentes à assistência social.

A articulação entre Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte, dentre outras políticas públicas, poderá se constituir como uma importante intervenção para a proteção social, prevenção a situações de violação de direitos da criança e do adolescente, e, também para melhoria do desempenho escolar e da permanência na escola, principalmente em territórios mais vulneráveis (BRASIL, 2009, p.23).

### **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): direitos contemporâneos**

Toda legislação brasileira a respeito do trabalho infantil está orientada segundo os princípios estabelecidos na Constituição de 1988, que estão harmonizados com as atuais disposições da Convenção dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU) e das Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Na Convenção da ONU de 1989, o art.32 estabelece que:

Não será permitido nenhum tipo de exploração econômica da criança (até os 18 anos), considerando como exploração qualquer espécie de trabalho que prejudique a escolaridade básica.

Já a Convenção nº 138, ratificada pelo Brasil em 28 de junho de 2001, estabelece que:

Todo país que a ratifica deve especificar, em declaração, a idade mínima para a admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação, não se admitindo nenhuma pessoa com idade inferior à definida em qualquer espécie de trabalho.

Além das convenções internacionais, o Brasil conta com uma estrutura jurídica bastante desenvolvida para reger o trabalho infantil juvenil. Em particular, figuram como fundamentais o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal que foi alterado em 1990 pela

A Emenda nº20, de 15 de dezembro de 1998, alterou o art.7º da Constituição Federal, estabelecendo em 16 anos a idade mínima de acesso ao trabalho. Assim, a norma constitucional proíbe qualquer emprego ou trabalho abaixo dos 16 anos, exceção feita apenas ao emprego em regime de aprendizagem, permitido a partir de 14 anos. Abaixo de 18 anos, o trabalho é proibido, sem exceção, quando é perigoso, insalubre, penoso, noturno e prejudicial ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

O combate ao trabalho infantil é uma das metas prioritárias do Estado brasileiro. Trata-se de obrigação que se impõe para que a proteção integral devida a toda criança e adolescente, prevista na Constituição Federal de 1988 em seu art. 227, que determina que:

São deveres da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em termos gerais, a legislação brasileira consagra a doutrina da proteção integral, colocando a criança e o adolescente como prioridade absoluta. Esses elementos estão priorizados no ECA.

O ECA substituiu a repressiva doutrina do Código de Menores de 1979 e instaurou novas referências políticas, jurídicas e sociais. Ao definir em seus primeiros artigos que toda criança e todo adolescente têm direito à proteção integral, considerando-os como sujeito de direitos individuais e coletivos, cuja responsabilidade é da família, da sociedade e do Estado (Brasil, 1990).

O ECA expressa, portanto, os direitos das crianças e dos adolescentes e norteia toda política de atendimento distribuída em quatro linhas de ações:

- a- As políticas sociais básicas de caráter universal, como saúde, educação, alimentação, moradia, etc., (art.87, item I);

- b- As políticas e programas de assistência social (art.87, item II), de caráter supletivo, para aqueles de que delas necessitem;
- c- As políticas de proteção, que representam serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso e opressão (art. 87, item III), os serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (art. 87, IV);
- d- As políticas de garantias de direitos, que representam as entidades e os aparatos jurídicos e sociais de proteção dos direitos individuais e coletivos da infância e juventude (art. 87, item V).

Percebe-se a necessidade de estratégia de ações mais afinadas, sobretudo que as políticas sociais estejam conectadas em torno de propósitos comuns, para assim ter um objetivo maior que é proporcionar a proteção integral de fatos para crianças adolescentes e jovens, principalmente esses que ficam reféns do sistema.

### **Concepção de trabalho infantil**

De acordo com o Relatório Global sobre trabalho infantil (2010, p. 6-7) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que é publicado a cada quatro anos, atualmente existem 215 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos trabalhando em todo o mundo. Desse contingente, 115 milhões estão envolvidos em atividades consideradas como “piores formas” de trabalho.

Para elucidar melhor quais as formas consideradas como destrutivas, a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) de 1997, descrita no artigo de Silva (2010) aponta algumas características essenciais para classificação do trabalho precoce como explorador. Ou seja, explorador refere-se aquelas atividades que: decorrem em período integral, dificultando ou impedindo a escolarização; quando utiliza, como mão de obra o indivíduo ainda muito jovem; provocando excessivo estresse físico, emocional ou psicológico; realizam nas ruas, em más condições; exigem responsabilidade excessiva; compromete a dignidade e a autoestima da criança ou do adolescente, como a escravidão, o trabalho servil e a exploração sexual, e por fim, são prejudiciais ao pleno desenvolvimento social e psicológico. Sendo assim é importante ver bem qual tipo de trabalho se está sendo explorado ou não.

Para Lombardi (2010), em seu trabalho pela agência UNICEF, entende o trabalho infantil como

Toda forma de trabalho abaixo dos 12 anos de idade, em quaisquer atividade econômica, qualquer trabalho entre 12 e 14 anos que não seja trabalho leve, todo tipo de trabalho abaixo dos 18 anos enquadrado pela OIT nas piores formas de trabalho infantil (LOMBARDI, 2010, p 137).

É importante salientar que um trabalho realizado por criança tem conotação diferente do exercido por adolescentes, tendo em vista que estes podem trabalhar, segundo a legislação brasileira, após dos 14 anos de idade (como aprendizes), enquanto que a criança é proibida de tal ação sob quaisquer condições.

Uma das formas de trabalho infantil que vem se destacando é a do trabalho infantil doméstico.

Uma pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre o trabalho doméstico baseada em dados da PNAD, de 1996, indica a existência de 710 mil crianças e jovens entre 10 e 17 anos que trabalhavam no emprego doméstico.

Para Oliveira (2003) a conceituação do trabalho doméstico refere-se a quem presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, sendo indiferente que o trabalho seja prestado em casa de família residente no setor urbano ou rural.

Para Seger (2006), a junção dos dois conceitos de trabalho infantil e trabalho doméstico fazem surgir o conceito de trabalho infantil doméstico, que é aquele praticado por pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos, de natureza contínua e de finalidade não lucrativa, à pessoa ou à família no âmbito residencial desta.

A autora Seger (apud OLIVEIRA, 2006, p.60), relata que,

Quando tratar-se de trabalho infantil doméstico ocorrido no próprio lar, não será constituída uma prestação de serviço, pois pode haver uma distribuição equitativa das tarefas domésticas. Não há obrigação de remuneração como contraprestação dos serviços exercidos no próprio lar, pois faz parte do processo educativo dos filhos o envolvimento nos afazeres doméstico. A exploração passa a ocorrer quando a criança ou o adolescente torna-se o único responsável pela realização de tarefas muito pesadas, que não condizem com a sua capacidade física ou que interfira em seu desenvolvimento educacional.

Cabe ressaltar a diferença no entendimento de trabalho doméstico e tarefa doméstica. A tarefa doméstica é aquela praticada na própria casa sem a

obrigatoriedade e compatível com o desenvolvimento físico e psicossocial. A tarefa não compromete a educação e o lazer, ela é complementar, isto é, não substitui o trabalho do adulto.

Conforme relatório do UNICEF de 1997, o trabalho infantil doméstico é uma das formas de exploração de mão de obra infantil mais difundida no mundo todo, pois milhões de crianças encontram-se no interior da residência como empregadas domésticas. A grande maioria dessas crianças é do sexo feminino, já que historicamente permanece a idéia de que é papel feminino cuidar da casa. Isto já começa dentro de casa de meninas pobres, onde as mesmas cuidam de seus irmãos mais novos e ajudando nas tarefas de casas, ou por vezes ocupando o papel da mãe, advindo da inserção da mulher no mercado de trabalho.

A invisibilidade decorre de vários fatores: ou porque é executado no lar, muitas vezes nomeado como ajuda, outras vezes porque é concebido como forma de aprendizagem das tarefas de reprodução ou de participação e contribuição dos membros de uma família. Apesar de despender muito tempo e apresentar muitas demandas físicas e psíquicas, não é reconhecido enquanto trabalho, por invalidar socialmente as exigências que a atividade requer. A articulação desses vários aspectos e a concepção histórica que norteou essas atividades feitas pelos adultos, quanto àquelas feitas por crianças e adolescentes (ALBERTO, 2009, p. 59).

### **Trabalho infantil e relação com a família na ótica de alguns autores**

Segundo Kassouf (2002), a literatura tem enfatizado dois aspectos básicos que afetam o trabalho infantil: tamanho da família e renda ou risco organizacional. A criança tem seu tempo distribuído entre escola, às atividades domésticas e o trabalho, de acordo com o tamanho e a estrutura da família, a produtividade da criança e dos pais e o grau de substituição entre eles. Os pais colocam os filhos menores para trabalhar para aumentar sua renda e para minimizar o risco de interrupção do fluxo contínuo da mesma, causado por perda de emprego, perda de safra agrícola, etc.

Continuando o pensamento da autora, apesar de pobreza e trabalho infantil estarem intimamente relacionados, há dados mostrando crianças de níveis altos de renda querendo trabalhar para adquirir independência econômica e até porque preferem trabalhar a estudar. Ademais, muitos adolescentes trabalham nos negócios da família como estagiários, não por necessidade econômica, mas como um aprendizado que será útil no futuro (KASSOUF, 2002).

Para Schwartzman (2004), não significa necessariamente, como muitas vezes se pensa, que a principal explicação para o trabalho de crianças e adolescentes seja a necessidade de complementar a renda da família, embora isto possa ocorrer em muitos casos. Essa afirmação se justifica pelo fato de que o trabalho infantil em muitos casos parece pouco contribuir para a renda familiar e que outras características do ambiente familiar podem ter influência tão grande ou maior do que o nível de renda na decisão da criança trabalhar.

O trabalho de crianças e adolescentes dificilmente poderia representar um suplemento importante para a renda familiar. A contribuição da criança é muito pequena para os menores de 10 anos de idade, abaixo de 5% da renda familiar, só se tornando mais significativa para os de 16 e 17 anos- cerca de 15%. (Schwartzman, 2004, p.11).

Já no entendimento de Mazzotti (2006), nem todo trabalho infantojuvenil é penoso, insalubre ou, que nem todos os pais são exploradores, pensamentos assim levam a estereótipos que aumentam ainda mais a exclusão social. Vai mais além, para ele isso mascara a inadequação do sistema educacional em atender crianças e adolescentes pobres, atribuindo às famílias a culpa pelo “fracasso escolar” do filho e consecutivamente culpabilizar a família pelo trabalho precoce, esquecendo que elas também são vítimas dos mecanismos sociais.

De acordo com Vieira, (2009 apud CERVINI e BURGER, 1999, p.32), a entrada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho é uma decisão familiar, na qual o adulto tem um peso maior. Tal opção está dentro das estratégias da família, principalmente das famílias pobres, para enfrentar as condições objetivas de vida, cujas estratégias estão relacionadas à posição que essas famílias ocupam na estrutura social, aos sistemas simbólicos e também à acessibilidade aos serviços públicos.

Há outros elementos, igualmente importante para se compreender o trabalho infantil, como os de natureza cultural que são referentes a formas tradicionais e familiares.

Para a OIT (2004, p.15), fatores sociais e culturais também favorecem o trabalho infantil. E o seu argumento se refere à visão positiva do trabalho presente em muitos países da América Latina, como meio de formação e preparação das crianças para a vida adulta. Assim a família vai incluindo as crianças em atividades domésticas e produtivas da família, como caráter de ajuda.

Segundo Fonseca (1993, apud LAMARÃO, 2008, p.56)

Segundo o folclore gaúcho, os camponeses tinham o costume de enterrar o toco seco do cordão umbilical da criança na cozinha ou no galpão, para que as gurias se tornassem boas e prendadas donas de casa e os guris peões ou lavradores vigorosos.

Há uma tendência em relacionar o trabalho infantil como forma de evitar a criminalidade ou dito como “é melhor trabalhar do que roubar”. Essa concepção tem origem numa cultura na qual o trabalho dignificaria o homem, que não faria mal a ninguém e àqueles que não trabalham estariam mais propensos à criminalidade. Esse argumento é expressão de mentalidade vigente para crianças e adolescentes pobres, pois raramente assim se refere às das famílias ricas (OIT, 2001, p16).

Segundo a OIT- guia para educadores – Combatendo o Trabalho Infantil de 2001, ressalta que,

As condições de exploração e os prejuízos à saúde e ao desenvolvimento da criança ou adolescente que realiza a atividade é que seriam parâmetros para caracterizar o trabalho infantil. Mas é preciso lembrar que o mero fato de trabalhar “em casa” ou “com a família” não descaracteriza o trabalho infantil. Mesmo no espaço do trabalho em família, sabe-se que muitas crianças são submetidas a estafantes jornadas de trabalho na lavoura familiar ou são responsabilizadas por todos os serviços domésticos e cuidados com os irmãos menores em casa, sem que lhes seja garantido, por exemplo, tempo para ir à escola ou para brincar. (OIT, 2001, p.14)

### **Programas específicos: escola x PETI**

Muitas das políticas de combate ao trabalho infantil defendem a idéia de que “lugar de criança é na escola”, entretanto não enfrentam a problemática da falência do nosso sistema de ensino e sua inadequação referente à população pobre, cujas famílias das crianças e adolescentes trabalham e não contam com espaço para deixarem seus filhos com segurança.

Para Neves (1999, p.169),

A ausência de instituições que possam oferecer apoio à família pobre na tarefa de educar, proteger e socializar os filhos facilita o ingresso precoce destes no mundo do trabalho. Os pais tornam-se mais dependentes do trabalho, pois este passa a ser o recurso possível para garantir um enquadramento moral dos filhos e de si próprio, e os empregadores se tornam aqueles que garantem a sobrevivência.

Algumas críticas já surgiram quanto ao inadequado número de escolas e/ou localização distante destas, o que torna extremamente difícil se não impossível para as crianças estudarem (KASSOUF, 2002).

Recorrendo a Faleiros (2005, p.176),

Embora tenha melhorado o acesso ao ensino fundamental público, há grande dificuldade em se manter os pobres na escola. Além da baixa qualidade da mesma, existe o peso da desigualdade de renda. É preciso considerar, ainda, que há diferentes velocidades no acesso ao conhecimento e à informação: enquanto os de renda superior acessam rapidamente a tecnologia- como a internet- os pobres vão lentamente se apropriando da mesma em equipamentos não raros já sucateados.

Referente à creche, embora seja um direito socialmente reconhecido na Constituição, "toda criança menor de seis anos de idade tem o direito educação infantil por meio de atendimento em creches e pré-escolas", isto não se concretiza na realidade. Maranhão e Sarti (2008, p.178) salientam que:

O reconhecimento dessa instituição híbrida, que atende a um duplo direito de educação infantil e de cuidado dos filhos dos trabalhadores, e a falta de uma política efetiva de ampliação de vagas e de melhora de qualidade geram contradições para os profissionais que precisam selecionar, entre todas as crianças inscritas, quais serão matriculados.

Nessa perspectiva, é necessário que se garanta um círculo virtuoso para o desenvolvimento de crianças e adolescentes como vagas nas escolas, principalmente no território das mesmas, inversão da tendência de aprofundamento das distancias, dar condições de acessibilidade para as famílias mais pobres, visando diminuir a periferização dos territórios de exclusão social.

### **PETI/Matinhos- PR e trabalho infantil doméstico**

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é um programa do Governo Federal Brasileiro que tem como objetivo retirar as crianças e adolescentes, de 6 a 16 anos de atividades determinadas como as piores formas de trabalho infantil, que são aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes, e que estão regulamentadas na Portaria nº20 no Ministério do Trabalho e Emprego, tais como: carvoarias, olarias, corte de cana de açúcar, e plantações de fumo e outros.

Na análise de Kassouf (2002), apesar de esses programas serem vistos como efetivos para a diminuição do trabalho infantil, atenção deve ser tomada com relação à possibilidade de se criar dependência aos programas, de os membros

adultos dos domicílios passarem a trabalhar menos e se acomodarem, e de não haver sustentabilidade às melhorias após seu término.

Proibir que crianças trabalhem não constitui um passo simples para solucionar o problema. A renda gerada, em muitos casos, é crucial para a sobrevivência das famílias e, a não ser que estas sejam assistidas, eliminar o trabalho infantil pode exacerbar a pobreza no Brasil (KASSOUF, 2002, p. 24).

De acordo com a autora, nos últimos anos, há um maior reconhecimento de que é necessário ampliar as ações que envolvam crianças que estão com suas famílias, e possivelmente busquem as ruas para trabalharem, caso nada seja feito para evitá-lo. Contudo, é preciso destacar que apesar da tendência de priorizar a prevenção estar se tornando cada vez mais presente, ela ainda é extremamente limitada em termos concretos.

Segundo Rizzini (2004), são poucos os programas essencialmente comunitários existentes no Brasil e na América Latina como um todo. Pouco se fez no sentido de atuar junto às comunidades de onde as crianças saem com mais frequência, evitando que entrem no mundo da rua. Outra lacuna citada pela autora, e de fundamental importância, tem sido a falta de apoio em termos de programas voltados para apoiar diretamente os pais ou responsáveis pelas crianças desde o seu nascimento para que tenham melhores condições de oferecer os cuidados de que necessitam para o crescimento saudável.

Pode-se dizer que a noção de prevenção ainda não está plenamente enraizada no Brasil, ou seja, a prevenção no sentido de se evitar que as crianças acabem nas ruas implica em mudanças ao nível macro da sociedade, incluindo-se a melhoria das condições de vida da população, reforma do sistema formal de educação e saúde e mudanças nos sistemas econômicos que vêm mantendo milhões de famílias em situação de pobreza e marginalidade (RIZZINI, 2004),

Deve-se destacar que a criança e o adolescente são pessoas em desenvolvimento, isto as torna especiais, sujeitos da proteção integral, e para tanto, necessitam nessa proteção a implementação de políticas públicas que os afastem do trabalho, para que outros direitos como educação, saúde lazer e convivência familiar e comunitária possa ter prioridade, visto que o desenvolvimento pleno, cujo habitáculo, como trabalhar nessa fase do desenvolvimento, fica comprometido.

A respeito da proteção integral são oportunas e esclarecedoras a fala de Santos (2006, p.108):

Visa à preservação do seu potencial como o oferecimento de condições para que o seu desenvolvimento se faça de forma natural, equilibrada, contínua, de modo que a vida adulta se estabeleça em condições de plena expressão de si. Volta-se à pessoa, à preservação da sua dignidade, mas também à sociedade e à preservação da qualidade de vida. Deve-se lembrar que a qualidade de vida de hoje é determinante da qualidade de vida das gerações futuras.

Em relações a Matinhos, município do litoral do Paraná, cuja população estimada (em 2010) é de 29.428 habitantes, possui 36 balneários, iniciando no balneário Jardim Monções, onde faz divisa com o município de Guaratuba.

Referente à população censitária, segundo a faixa etária de 0 a 4 anos de idade é de 2.119 crianças. Referente a 5 a 19 anos de idade é de aproximadamente 7.728 crianças, adolescentes e jovens.

Baseados em informações IPARDES (2010), faz-se necessário destacar que o número de matrículas no ensino regular, segundo a dependência administrativa (2009) matriculados em creche e pré-escola foi de 902 crianças, isto na rede municipal e particular. Referente ao ensino fundamental, somando os da rede municipal, estadual e particulares matriculados, foram 5.637 e ensino médio 1.240 adolescentes.

Percebe-se na leitura destes dados que o número de oferta de vagas para o município é precário, são incontáveis o número de crianças na faixa etária de 0 a 4 anos que estão fora do espaço escolar, pois o município não oferece vagas suficientes de forma a atender toda a demanda.

Cabe ressaltar que a população de Matinhos teve um acréscimo considerável comparado com a oferta de vagas a Educação. Segundo o censo (2000) a população era de 24.178, já no censo (2010) é de aproximadamente 29.428 pessoas, o que supõe que os pais ou responsável que necessitem trabalhar, e não tem com quem deixar seus filhos, têm que encontrar outros meios para tal.

Referente o Programa PETI em Matinhos, foi implantado em 2004 e implementado 2005 com o objetivo de dar respostas a essa população que estão em trabalho precoce.

Para dar fundamentação a essa pesquisa fez-se durante o mês de maio a outubro de 2011, observações e diálogos nas reuniões mensais, bem como nas visitas domiciliares, com as 33 famílias das 62 crianças e adolescentes pertencentes ao Programa, sobre o entendimento das famílias sobre trabalho infantil. Pretendeu-

se visualizar o entendimento do que é o PETI para aquelas famílias que, por vezes, procuravam para incluir seus filhos.

Os principais argumentos apresentados pelos matinhenses que nos procuram no trabalho, assim como na literatura, referem-se à pobreza e a espaço físico para os filhos ficarem em segurança.

Segundo o levantamento documental do PETI/Tabuleiro, onde foi realizada a pesquisa, a renda per capita está drasticamente abaixo da linha da pobreza. Constatou-se que das 33 famílias atendidas por este programa, a profissão predominante das famílias é o trabalho reciclado e o trabalho doméstico, por vezes fazendo as duas funções. A principal fonte vem da transferência de benefícios efetuados através do Programa Bolsa Família.

Observou-se também, junto aos dados, que a maioria das famílias é composta por famílias monoparentais, tendo a mulher (com exceção de sete famílias) como responsável pelo domicílio.

Outro dado de fundamental importância, observados nas conversas ou reuniões mensais com os pais, foi o fato das mesmas não darem o peso à importância dos valores acrescido pelo trabalho infantil de seus filhos, e sim destacar com maior ênfase os filhos não terem com quem ficar com segurança.

Constatam-se também nas famílias atendidas, que as mesmas não têm a concepção de trabalho quando se referem ao que os filhos estão fazendo, pois quando são questionadas a respeito das atividades que seus filhos estão praticando, respondem que eles, os pais, precisam trabalhar para o sustento da família, e que por terem filhos pequenos, utilizam de estratégias, ora deixam os maiores cuidando dos menores, ou vão com os pais para o trabalho, visto que grande parte das famílias tem como trabalho da mulher diarista, coleta de reciclável, trabalho este que por vezes dá para levar criança e adolescente.

Percebe-se claramente que eles não entendendo isto como trabalho realizado pelas crianças e adolescentes, visto que não tem como objetivo ganhar o sustento, nem mesmo aumento da produção/trabalho. Autores alertam no livro (2003, p.25) O Trabalho Infantil, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, o conceito de trabalho infantil não é tão simples nem tão claro como pode parecer, difere de uma sociedade para outra.

Observou-se também que os pais, ou seja, as mães que são a grande maioria que procuram, querem um espaço para deixar seus filhos para poderem trabalhar.

Nota-se que, apesar da renda familiar ser baixa, muitas vezes de extrema pobreza, as mães entendem que é melhor os filhos ficarem no Programa, visto no entendimento delas, uma alternativa viável, pois os filhos além de conviverem com crianças e adolescentes e terem atividades recreativas, que para muitos é difícil ter acesso devido o fato de que no município são poucas as alternativas, no Programa ofertam transporte e profissionais para acompanhá-los, pois os pais não têm condições.

Há, entretanto, que se destacar um grande número de pais que procura o Programa porque necessitam de acesso a serviço de Educação Infantil, e sabemos que estes não conseguem atingir o número de vagas necessárias, como já foi mencionado neste trabalho. Isto faz com que aumente o trabalho destas mulheres e suas responsabilidades, fragmentando o seu tempo. Outro fator positivo é a alimentação que as crianças e adolescentes fazem no programa, isto quer dizer que é uma despesa a menos para a família.

Outra percepção enquanto técnicas (Assistente social), é que a grande maioria das crianças e adolescentes inseridas e das que procuram destaca-se o trabalho infantil doméstico. Fez-se levantamento documental, onde se constatou que de maio a outubro, 18 crianças e adolescentes foram inseridas no programa PETI/Tabuleiro por este motivo.

Para elucidar levantaram-se algumas situações, que se tornaram fundamentais na caracterização do trabalho doméstico das crianças do PETI/Tabuleiro - os quais nos referimos - para pensar a sua especificidade:

*Situação de trabalho doméstico – criança cuidando de crianças:*

Composição familiar: pai, mãe, filha de nove anos, de oito, filho de seis, filha de cinco e filho de três. Os pais têm como profissão coleta de reciclado, carpinagem, pequenos serviços de pintor e diarista. Portanto serviços informais, sazonais e sem salários fixos. Para melhorar a renda, que normalmente fica em torno de, quando muito, um salário mínimo, a mulher acompanha o marido nas coletas, que é o serviço que mais prevalece, até porque não depende de outras pessoas necessitarem dos serviços. Para que tal trabalho seja executado, a menina de nove anos cuida dos menores no contra turno escolar.

Chama atenção das técnicas a localização da casa, trata-se de última casa da rua, tendo a mata de preservação de um lado, do outro lado e frente tem casas, mas

essas são de veraneio, ficando a maior parte do ano desocupadas. Esta situação chegou até a equipe técnica através de denuncia de uma vizinha não tão próxima, mas o suficiente para ouvir os choros constantes das crianças devidas briga entre si. Inclusive a equipe técnica em uma de suas visitas enquanto esperava para serem atendidas, presenciou os choros. A equipe só conseguiu falar com os pais na quarta tentativa, pois nas demais só encontrávamos as crianças.

Caso não solucionado, as políticas sociais não conseguem atender a demanda. Tentou-se, através da equipe técnica, vaga para criança na creche, o que por sua vez foi conseguida, porém não se conseguiu vaga em tempo integral para a criança de cinco anos no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, a qual impossibilita a criança de nove anos frequentar o PETI todos os dias. Família altera, ora a criança fica aos cuidados da irmã, ora o pai leva a criança para o trabalho, ora o mesmo deixa de trabalhar para ficar com a filha.

*Situação de trabalho doméstico: adolescente cuidando de criança:*

Composição familiar: monoparental feminina, adolescente treze anos e criança de seis anos. Mãe trabalha como doméstica e complementa com diárias quando consegue. As filhas ficam em casa sob a responsabilidade da adolescente, a qual não pode participar de outras atividades culturais que tem vontade devido o fato de ter que cuidar da irmã. Procura o PETI como acesso a tais atividades, pois o programa tem transporte e profissionais que se responsabilizam pela as mesmas.

*Situação de trabalho infantil: criança acompanha os pais ou mãe abre mão de trabalhar para ficar com o filho:*

Composição familiar: pai, mãe, filho de sete anos e outro de cinco anos e seis meses. A profissão é coleta de reciclado e carpinagem. Os pais levam as crianças para o trabalho, pois não tem com quem deixá-los e tem medo de deixá-los sozinho, pois a área onde moram é de risco (drogas), as condições da casa é precária. Trata-se de um cômodo de madeira, porta e janela muito frágil e sem nenhuma segurança. O que também acontece é da mãe ficar em casa, coisa que ela lamenta muito, pois quando isto acontece não rende o trabalho do marido. Fato que impossibilita a renda para as necessidades básicas primárias.

*Trabalho infantil doméstico: adolescente cuida dos menores:*

Composição familiar: pai, mãe e cinco filhos, sendo adolescente de treze anos, adolescente com doze, criança com nove, criança com oito e criança com seis. Os pais trabalham com reciclados, sendo que o pai e a mãe são os que saem para coleta. Cabem aos filhos, sob a supervisão da adolescente mais velha, cuidar da casa e separar os reciclados. Em conversa com a adolescente de treze anos, ela relata que sempre foi assim, ela que cuidava dos irmãos para os pais trabalharem. A mãe só concordou dos filhos irem para o PETI, porque todos estavam em idade PETI, ou seja, caso o menor não tivesse seis anos de idade, que é a idade mínima para inclusão, a adolescente não poderia ir, pois teria que cuidar do mesmo.

Todo programa social de atendimento a crianças e adolescentes deve ter como objetivo permanente o ingresso, o egresso, a permanência e o sucesso de todas as crianças na escola. E para que isso ocorra tem que ter espaço na escola para todas as crianças, dentro do território das famílias, para que as mesmas dentro de suas limitações possam deixá-los para poderem trabalhar.

A educação escolar é um direito fundamental da criança. Nada pode substituir a família e a escola na formação das crianças e dos adolescentes garantida na Constituição Federal e similares, porém na realidade está distante de muitas famílias pobres, que são obrigadas a forçarem seus filhos a trabalhos.

### **Considerações Finais**

No auge do debate atual dos direitos humanos, à luz dos direitos da criança e do adolescente, condena-se o trabalho infantil, porém isso é controverso, uma vez que a lógica da educação pelo trabalho ainda vigora, diante da brutal realidade de pobreza, desigualdade.

Sabe-se, no entanto que grande parte deste tipo de trabalho doméstico é realizada pelas meninas em sua própria casa, incluindo a responsabilidade pelo cuidado com os irmãos menores. Trata-se de atitudes que nem sequer são reconhecidas como trabalho, e, por não constarem na legislação, escapam à fiscalização, ressalta Oliveira (2003). Trata-se de famílias que não encontram vagas nas creches para seus filhos, embutindo aí a cultura de que criança tem que ficar na escola.

Nesses seis meses de trabalho no PETI/Tabuleiro, percebeu-se que não é o fator remuneração adicional que a criança ou o adolescente produz que incentiva o

trabalho infantil em Matinhos, e sim a falta de um espaço apropriado, ou alguém que possa ficar com as crianças e adolescentes enquanto os pais trabalham.

O trabalho doméstico que aqui se refere é aquele em que crianças e adolescentes ficam responsáveis pelo cuidado aos irmãos menores, como pelo trabalho da casa. Este espaço ganha maior importância quando se trata de lares pobres, desprovidos de infraestrutura básica. Quando na realidade deveriam este também estar aos cuidados de adultos.

As crianças são forçadas a assumir responsabilidades, ajudando em casa para que os pais possam trabalhar, ou indo elas mesmas trabalhar para ganhar dinheiro e complementar à renda familiar. Em um mundo crescentemente desigual, em um processo acentuado pelo fenômeno da globalização, cada vez mais se contrapõem riqueza e pobreza (OIT, 2001, p.15).

Outro aspecto conclusivo é que o trabalho doméstico está presente na cultura e no discurso popular. Tornando-se uma atividade econômica necessária para as famílias pobres, não porque desejam, mas por não terem alternativas. Essa forma de trabalho muitas vezes tende a reproduzir a condição social dos pais, para elas, no futuro, por não terem garantido seu direito de ir à escola e de se desenvolver plenamente, não terão condições reais de superar a pobreza e a miséria que as levaram tão cedo ao trabalho.

Entende-se que programas de ordem assistencial e compensatória, que ignora as especificidades do local e o direito do cidadão, mantêm o círculo infundável da pobreza, conseqüentemente acaba por bloquear oportunidade de crescimento familiar e comunitário e limita as perspectiva de mudanças.

Conclui-se que se os pais procuram o PETI com a intenção de inserir seus filhos no programa é porque os mesmo conhecem os direitos de seus filhos, e que procuram alternativas para não violá-los, porém essas alternativas não dão conta da demanda que temos no município. E que na linha dessa última alternativa apontada, faz-se necessário problematizar a construção de diferentes olhares em relação às situações de trabalho infantil.

Há avanços no país no que se refere priorização de políticas que primam pela proteção nas políticas públicas, porém, na prática os desafios são muitos, pois perpetuam as desigualdades. Se todos têm os mesmos direitos, conseqüentemente todos deveriam ter as mesmas oportunidades. Fica o desafio da busca por caminhos que conduzam à superação.

## Referências

Alberto, M.F.P., Santos, D.P.dos., Leite, F.M., Lima, W.de., Paixão, G.P. da., Silva, S. A.de. **Trabalho infantil doméstico: perfil bio-sócioeconômico e configuração da atividade no município de João Pessoa, PB** Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, 2009, Vol.12, n.1 pp.57-73. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cpst/v12n1/a06v12n1.pdf>. Acesso em 16/03/2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (CF)**. Brasília/DF, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Brasília/DF, 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. **Série Mais Educação/ Educação Integral**, Texto de referência para o debate nacional. Brasília, 2009. [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cadfinal\\_educ\\_integral.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cadfinal_educ_integral.pdf). Acesso em 20/11/2011.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Brasília/DF, 2000.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. Brasília/DF, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas Sociais – acompanhamento e análise. Política para a Infância e Adolescência e Desenvolvimento**. 2005 IPEA.

IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Portaria n 2917 de 12 de Setembro de 2000. Ministério da Previdência Social-Secretaria de Estado de Assistência Social.

IPEC - PROGRAMA INTERNACIONAL PARA ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **Boas Práticas de Combate ao trabalho Infantil**. 1992. <http://www.fnpeti.org.br/boas-praticas/tid.pdf>.

LAMARÃO, Maria Luiza Nobre. **A constituição das relações Sociais de poder no trabalho infantojuvenil doméstico: estudo sobre estigma e subalternidade**. Belém. 2008. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Pará, Disponível em [http://ppgss.ufpa.br/arquivos/dissertacoes/dissert\\_maria\\_luiza\\_nobre\\_lamarao.pdf](http://ppgss.ufpa.br/arquivos/dissertacoes/dissert_maria_luiza_nobre_lamarao.pdf) Acesso em 14/11/2011

LOMBARDI. Jose Claudinei. **Trabalho e Educação Infantil em Marx e Engels-** Revista HISTEDBR On-line. Unicamp/Campinas, n.39, p.136-152, set.2010. Disponível em: [http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/39/art08\\_39.pdf](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/39/art08_39.pdf). Acesso em 16/03/2012.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Aspecto Socioeconômico do Trabalho Infantil no Brasil**. Trabalho baseado em tese de livre docência da autora, defendida na Universidade de S.Paulo, 2002. <http://cepea.esalq.usp.br/pdf/teseldrevisado.pdf> 2002

MARANHÃO, Damaris Gomes; SART, Cynthia Andersen. **Creche e família: uma parceria necessária**. Caderno de pesquisa, v. 38, n.133, jan./abr.2008. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n133/a08v38n133.pdf>. Acesso em 20/03/2012.

MAZZOTTI, Alda Judith Alves. **Repensando algumas questões sobre trabalho infantojuvenil** Universidade Estácio de Sá, Mestrado em Educação. Revista Brasileira de Educação. 2002. Disponível em: [http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE19/RBDE19\\_09\\_ALDA\\_JUDITH\\_ALVES-MAZZOTTI.pdf](http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE19/RBDE19_09_ALDA_JUDITH_ALVES-MAZZOTTI.pdf) Acesso em: 16/03/2012.

Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente**. Brasília:MTE/Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004. 82 p.

NEVES, DelmaPessanha. **A pobreza como legado: O trabalho infantil no meio rural da sociedade brasileira**. Rio de Janeiro. 1999. Disponível em <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr/article/viewFile/2136/1617>. Acesso em 23/02/2012.

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e adolescente**. São Paulo: LTr; Brasília, DF:OIT, 1994.

OLIVEIRA,Oris. Conferência de abertura do Seminário **Trabalho Infantil Artístico: Violação de Direitos Humanos**, 2007. Rio de Janeiro. Disponibilizado em [http://www.fnpeti.org.br/artigos/trabalho\\_artistico.pdf](http://www.fnpeti.org.br/artigos/trabalho_artistico.pdf). Acesso em 21/12/12.

OLIVEIRA, Iris. **Estudo Legal: o trabalho infantil doméstico em casa de terceiro no direito brasileiro**. Relatório da OIT. 2003.

Organização Internacional do Trabalho. **Combatendo o trabalho infantil : guia para educadores/ IPEC**. Brasília : OIT, 2001.

Organização *Internacional do Trabalho*. **Crianças invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração**. Coordenação VeetVivata – S. Paulo. Ed.Cotez. 2003. *Série mídia e mobilização .social. Vol.6*.

Organização Internacional do Trabalho. **Acelerar a acção contra o trabalho infantil**. Relatório global no quadro do seguimento da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Conferência Internacional do Trabalho. 99.<sup>a</sup> Sessão de 2010, pg. 5. Relatório I (B) BUREAU INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA. Disponível em [http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/ipec/pub/relatorio\\_global\\_2010\\_acelerar\\_386.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/ipec/pub/relatorio_global_2010_acelerar_386.pdf) Acesso em 20/01/12.

RIZZINI, Irma. **Pequenos Trabalhadores do Brasil**. In DEL PRIORE. Mary (organização). *Histórias das crianças no Brasil*. 1999. São Paulo. Ed. Contexto. P 376.

RIZZINI, Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil (1830-1930) In: PILOTTI, F; RIZZINI. I (ORG.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino, 1995. p. 99-168.

RIZZINI, Irene. BARKER Gary; CASSANIGA, Neide – **Políticas sociais em transformação:crianças e adolescentes era dos direitos**, 2004. Entre Acesso em 14/11/2011. [http://www.educaremrevista.ufpr.br/arquivo\\_15/rez](http://www.educaremrevista.ufpr.br/arquivo_15/rez).

SCHWARTZMAN, Simon; SCHWARTZMAN, Felipe Farah. **O Trabalho Infantil no Brasil**. Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004 [http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/trab\\_inf2004.pdf](http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/trab_inf2004.pdf) 2004.

SANTOS, Eliane Araque-**Crianças e Adolescentes- Sujeitos de Direitos**. Artigo publicado na Revista Inclusão Social, volume 2, número 1, out.2006/mar.2007, do IBICT, p.130/134.

SEGER, Cilene Inêz.**O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil**. Trabalho de conclusão de Curso de Direito pelo Centro Universitário FEEVALE - Instituto de Ciência Sociais Aplicadas, 2006. Acesso em 27/12/2011.

SILVA, Francisco Carlos Lopes. **O trabalho infantojuvenil na sociedade capitalista**. Enviada em

27/05/2010. Acesso em 10/11/2011. Disponível em  
[http://www.educaremrevista.ufpr.br/arquivos\\_15/lopes\\_da\\_silva.pdf](http://www.educaremrevista.ufpr.br/arquivos_15/lopes_da_silva.pdf).

VIEIRA, Márcia Guedes. **Trabalho Infantil no Brasil: Questões Culturais e Políticas Públicas**.  
Dissertação de mestrado. Centro de Pesquisa e Pós- graduação sobre as Américas – CEPPAC.  
Brasília, 2009. Disponível em:  
<http://www.fnpeti.org.br/artigos/Dissertacao%20de%20Marcia%20Guedes%20Vieira1.pdf>.